



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA



JAIRO MOREIRA DA SILVA NETO

ABORDAGEM POLICIAL: A BUSCA PESSOAL E SEUS ASPECTOS LEGAIS

GOIÂNIA-GO

2024

JAIRO MOREIRA DA SILVA NETO

ABORDAGEM POLICIAL: A BUSCA PESSOAL E SEUS ASPECTOS LEGAIS

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Esp. Kalebe de Oliveira Pinheiro.

GOIÂNIA-GO

2024

ABORDAGEM POLICIAL: A BUSCA PESSOAL E SEUS ASPECTOS LEGAIS

POLICE APPROACH: THE PERSONAL SEARCH AND ITS LEGAL ASPECTS

Jairo Moreira da Silva Neto¹

Kalebe de Oliveira Pinheiro²

Resumo

O objetivo deste artigo é explorar a abordagem policial, com foco na busca pessoal e seus aspectos legais. A busca pessoal é um procedimento realizado pela Polícia Militar como parte de suas atividades para promover a segurança pública. No entanto, esse procedimento pode afetar certos direitos individuais, resultando, em alguns casos, em conflitos entre os interesses coletivos e os princípios estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, especialmente no que diz respeito à dignidade da pessoa humana. Além disso, o conceito de "fundada suspeita" é discutido, pois permite interpretações variadas, o que pode levar a violações dos direitos individuais. O artigo se divide em várias seções: a primeira explora a diferença entre abordagem policial e busca pessoal, enfatizando a importância de conduzir essas ações de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos. A segunda parte aborda os diferentes tipos de abordagem e busca pessoal, bem como a forma como a polícia militar atua em cada uma dessas situações. Por fim, é discutido como a legislação pode influenciar positiva e negativamente a busca pessoal. Para embasar este trabalho, foi realizada uma pesquisa bibliográfica utilizando livros, artigos e materiais publicados sobre o assunto, além de uma pesquisa de campo com policiais militares que lidam com essa realidade. Espera-se que este artigo contribua significativamente para estudos futuros, uma vez que o tema é atual e essencial para compreender certos questionamentos relacionados à abordagem policial.

Palavras-chave: Abordagem Policial; Polícia Militar; Busca Pessoal; Aspectos Legais.

Abstract

The purpose of this article is to explore the police approach, focusing on the personal search and its legal aspects. A personal search is a procedure carried out by the Military Police as part of its activities to promote public safety. However, this procedure may affect certain individual rights, resulting in some cases in conflicts between collective interests and the principles established by the Universal Declaration of Human Rights, especially with regard to the dignity of the human person. In addition, the concept of "well-founded suspicion" is discussed, as it allows for varied interpretations, which can lead to violations of individual rights. The article is divided into several sections: the first explores the difference between police stop and personal search, emphasizing the importance of conducting these actions in accordance with the principles of the Universal Declaration of Human Rights. The second part addresses the different types of personal approach and search, as well as how the military police act in each of these situations. Finally, it is discussed how legislation can positively and

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: jairomdsn@gmail.com. Telefone: (62)98220-7067.

² Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduado em Licenciatura no Ensino do Instrumento. Especialista em Docência no Ensino Superior. Email: kalebeop@gmail.com. Telefone: (62) 9

negatively influence the personal search. To support this work, a bibliographic research was carried out using books, articles and materials published on the subject, as well as a field research with military police officers who deal with this reality. It is hoped that this article will contribute significantly to future studies, since the topic is current and essential to understand certain questions related to police approaches.

Keywords or Palabras clave: Police Approach; Military police; Personal Search; Legal Aspects.

1 INTRODUÇÃO

As legislações brasileiras são alvo de constantes críticas no meio policial, mídia, sociedade e até mesmo no ordenamento jurídico vigente. O impacto do ordenamento jurídico na atividade policial militar é um assunto que pode trazer tanto benefícios quanto desafios para os órgãos de segurança pública, uma vez que a polícia militar, como órgão de administração pública, está sujeita às leis e regulamentos que regem suas ações.

O impacto direto do ordenamento jurídico na atividade policial militar é tema de bastante relevância, pois define a eficiência dos órgãos de segurança pública na sociedade brasileira. O estudo das leis, entendimentos jurisprudenciais e doutrinários são relevantes para verificar e fundamentar a ação policial em todo território nacional. A não resolução de algumas “omissões” no ordenamento jurídico pode causar, em longo prazo, a ineficácia dos procedimentos operacionais que visam aumentar a segurança.

Neste artigo será trabalhado o impacto do ordenamento jurídico na atividade policial militar e suas consequências para o serviço policial e a sociedade. Não é incomum se verificar nas redes de televisão, sociais e outros meios de comunicação informações acerca de decisões no ordenamento jurídico que causam discussão sobre temas relacionados à segurança pública. Nesse sentido, é observado que o atual ordenamento jurídico por meio de seus entendimentos, leis, súmulas, doutrinas e algumas omissões legislativas causam bastante impacto no serviço policial em sua totalidade, e acaba gerando um efeito negativo na sociedade.

O objetivo geral deste artigo é analisar os impactos causados pelo ordenamento jurídico na abordagem policial militar. Verificar as omissões nas leis e observar como isso afeta o serviço da polícia militar. Além disso, observar os entendimentos dos tribunais superiores sobre as ocorrências policiais relacionadas a busca pessoal e abordagem e como estes interferem na eficiência do trabalho. Estabelecer mudanças razoáveis para solucionar tais “omissões” de forma que haverá segurança jurídica e melhora no combate ao crime.

Por fim, observar as lacunas nas legislações correlatas ao trabalho policial militar como, por exemplo, o Código Penal, Processual Penal, Leis Extravagantes, e refletir sobre os atuais entendimentos dos tribunais superiores, informativos, julgados de *habeas corpus*, súmulas entre outros.

Este artigo abordará as variáveis acerca da busca pessoal e como esse procedimento tem gerado grandes debates no ordenamento jurídico e na sociedade.

A metodologia usada nesta pesquisa utilizará os métodos qualitativos, consequências do ordenamento jurídico na atividade policial militar, quantitativa, questionários respondidos por civis e militares sobre as leis atuais. Os instrumentos de coleta de dados usados se darão por meio de pesquisas em leis, doutrinas, entendimentos jurisprudenciais e outros artigos científicos dispostos na internet.

2 REVISÃO TEÓRICA

Inicialmente, é importante elencar a diferença entre abordagem policial e busca pessoal. Assim, a abordagem policial consiste na aproximação do policial militar a um cidadão, mesmo sem suspeita fundada, isso porque o seu maior objetivo é a prevenção de crimes pela ostensividade e pela presença imposta.

Por outro lado, a busca pessoal é uma forma de abordagem policial, caracterizada pela ação a qual o policial buscará, em veículos, pessoas, residências, objetos de delitos, como entorpecentes e armas de fogo.

Diante do exposto, vale ressaltar que existem princípios constitucionais legais da abordagem e da busca pessoal. Sendo que os princípios da abordagem se dão pela surpresa, rapidez, reação vigorosa, comando e segurança. Deste modo, é válido frisar que os princípios que causam maior desconforto e transtorno na abordagem são: a surpresa, a ação e a segurança.

Sendo assim, além de cumprir com esses princípios, a abordagem policial deve ser pautada pelos princípios estabelecidos nos Direitos Humanos, respeitando sempre a dignidade da pessoa humana.

Já um aspecto que gera bastante discussão na atualidade é a busca pessoal que está prevista no artigo 244 do Código de Processo Penal de 1941. Este artigo discorre que “A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita

de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.”

Para Cunha (2008, p. 110), a busca pessoal ou revista pessoal tem como objetivo encontrar no corpo do indivíduo, residências e veículos, objetos relacionados com a infração penal.

Tal procedimento é vastamente utilizado na atividade da polícia militar, visto que é a personificação da sua atividade fim. A polícia militar faz o policiamento ostensivo e preventivo, e a busca pessoal é de suma importância para a eficiência do trabalho policial. Vários são os entendimentos que parecem querer impedir ou tornar ineficaz esse procedimento por parte da polícia. A realidade é que apesar de ser uma lei antiga, de 1941, ainda é omissa porque toda discussão gira em torno do termo “fundada suspeita” que o Código não exemplifica e deixa vago o seu conceito. Aury Lopes (2018, p. 528) entende que a fundada suspeita é vaga e imprecisa, que advém de um Código autoritário e que seria necessária uma alteração legislativa para corrigir o artigo, pois segundo ele, os policiais abordam quem e quando quiserem.

Atualmente, os entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sobre a busca pessoal, vêm gerando bastante frustração na tropa de policiais militares e outros agentes de segurança pública, pois estes entendimentos geram uma limitação no trabalho policial. Para o STJ, a revista pessoal baseada em “atitude suspeita” é ilegal, denúncia anônima não justifica busca pessoal e veicular, correr ao avistar viatura não autoriza busca e apreensão. Assim, o fato de o indivíduo andar apressadamente numa região conhecida pelo comércio de drogas, com uma mochila e aparentando estar nervoso, por si só, não justificam a realização da busca e apreensão, bem como o fato de o agente ser conhecido do meio policial pela prática de crimes, ter tentado empreender fuga ao avistar viatura policial e ter se comportado de modo suspeito não constitui justa causa à busca pessoal (BRASIL, 2018).

É verificado que o STJ repreende a busca pessoal fundada em critérios subjetivos, ou seja, características e atitudes pessoais do suspeito, mas não há no ordenamento jurídico em si qualquer tipo de orientação ou explicação acerca destes “critérios objetivos”. Estes julgamentos em sede de Habeas Corpus vêm demonstrando a ineficácia da lei, o desconhecimento do Tribunal acerca da atividade policial, e a necessidade de uma alteração legislativa urgente.

Por outro lado, na Polícia Militar Do Estado De Goiás, é possível ver uma fundamentação acerca da busca pessoal através do Procedimento Operacional Padrão, documento que norteia todo procedimento policial.

No Processo 202 de patrulhamento, e no procedimento 202.02 do POP 202, é possível verificar no esclarecimento item 2 o conceito de atitude suspeita e sua vasta abrangência. Antes de citar tal conceito, é necessário afirmar que o referido documento institucional é referenciado em diversos dispositivos legais e traz uma grande experiência do serviço policial.

De acordo com o POP, atitude suspeita é o comportamento incompatível para o horário e/ou ambiente, que leve a crer tratar-se de pessoa com intenção de encobrir ação ou prática delituosa.

Para identificar comportamentos suspeitos entre os transeuntes, o documento destaca várias indicações, incluindo mudanças abruptas de comportamento, como alterar a direção, fingir chamar alguém, separar-se de outros indivíduos, entre outros sinais. Além disso, chama a atenção para o uso inadequado de vestimentas, como agasalhos em dias quentes, e para características físicas como tatuagens típicas de cadeias. Observar volumes na cintura, nos tornozelos e em objetos carregados também é recomendado, assim como a atenção às mãos dos indivíduos em situações suspeitas, pois podem reagir de forma agressiva ou descartar objetos relacionados a crimes.

Em relação aos veículos, sinais de alerta incluem placas velhas em veículos novos, falta de placas, veículos novos em estado de conservação ruim e comportamentos como arrancadas bruscas e excesso de velocidade. O documento também destaca situações incomuns, como um casal no banco traseiro com o banco do passageiro vazio, além de observações sobre táxis e veículos que parecem estar monitorando a presença policial.

Para estabelecimentos comerciais e bancários, comportamentos suspeitos envolvem veículos mal estacionados, disparos de alarme, e pessoas correndo ou paradas próximas a esses locais. Também são destacadas observações sobre o comportamento dos condutores em frente a estabelecimentos bancários e sinais de atividade incomum dentro dos estabelecimentos, como vidros estilhaçados, portas arrombadas e presença de fumaça.

Nos caixas eletrônicos, um número excessivo de pessoas dentro do local é considerado suspeito, além dos comportamentos já mencionados em estabelecimentos comerciais e bancários.

Quanto às residências, sinais de alerta incluem veículos parados de forma suspeita, portões e portas abertas, e pessoas carregando objetos para veículos. Também são destacados sons suspeitos vindos de dentro das casas e pessoas paradas próximas às entradas.

Observa-se que todas essas suspeitas podem indicar uma variedade de crimes em potencial, desde roubos e furtos até tráfico de drogas e homicídios.

É inegável que a busca pessoal, além de restringir direitos individuais, constrange o cidadão. Desta forma, é imprescindível apontar que a Constituição Federal de 1988 confere ao indivíduo garantias e direitos individuais, com a finalidade de preservar a dignidade humana (Brasil, 1988). Entretanto, é nítido que o principal objetivo da busca pessoal é proteger a segurança da sociedade, promovendo, assim, a ordem social e o bem-estar da coletividade.

3 METODOLOGIA

A pesquisa bibliográfica será conduzida com base em estudos relacionados ao tema proposto, utilizando referências como artigos científicos, livros, páginas de websites e escritos eletrônicos. As principais fontes de pesquisa incluirão a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, Capes, Google Acadêmico, Portal Eletrônico de Periódicos da Academia Nacional de Polícia, entre outros recursos pertinentes. Para a coleta de dados, será aplicado um questionário por meio do Google Forms, e a análise dos dados será realizada com base nas respostas obtidas.

A seleção dos artigos utilizados no presente trabalho seguirá um processo criterioso. Inicialmente, será conferido o título de cada artigo, seguido pela leitura do resumo. Posteriormente, será realizada uma análise detalhada do conteúdo na íntegra, considerando os dados mais relevantes para a proposta do trabalho.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na implementação da abordagem pessoal, o Estado, estabelecido e legitimado pelos cidadãos, impõe restrições a certos direitos e liberdades civis em prol de ações destinadas a garantir a segurança pública, um dos valores fundamentais da sociedade. A Constituição Federal Brasileira estabelece garantias relacionadas à segurança pública, conforme o caput do artigo 5º, e posteriormente, por meio do capítulo terceiro, dedicado exclusivamente à segurança. Esse capítulo define a segurança como um direito e dever de todos, cujo principal objetivo é preservar a integridade das pessoas e do patrimônio, através de órgãos específicos. Dessa forma, a Polícia Militar é definida pelo parágrafo 5º do artigo 144:

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Para cumprir essa atribuição, os policiais militares fazem uso do poder de polícia, que, de acordo com Bandeira de Mello, é “a atividade estatal de condicionar a liberdade e a propriedade, ajustando-as aos interesses coletivos”. Esse poder é um instrumento para restringir direitos individuais em benefício da coletividade.

Com base na instrumentalização do poder de polícia, a realização da abordagem, que representa uma manifestação estatal, resulta na criação de um ato administrativo. Conforme apontado por Bandeira de Mello, esse ato deve observar os requisitos essenciais de finalidade, competência, motivo, forma e objeto. Além disso, Lazzarini (2011) acrescenta que o policiamento ostensivo é uma modalidade de "polícia de manutenção da ordem pública", atribuída exclusivamente à Polícia Militar de acordo com a legislação federal, inclusive de natureza constitucional.

O ato de Polícia Administrativa, também conhecido como ato de polícia preventiva, é uma expressão do Poder de Polícia da Administração Pública e possui a mesma estrutura de qualquer outro ato administrativo. Nele, o Poder de Polícia é exercido e, para ser válido, o ato de polícia deve ser emitido por um órgão competente, com o objetivo de promover o bem comum. A forma desse ato pode ser escrita, verbal ou simbólica, e está relacionada a uma situação de fato e de direito que diz respeito à atividade policiada. Por fim, é fundamental que o objeto do ato seja lícito.

A abordagem policial é um instrumento do Estado para cumprir sua finalidade pública, que deve permear todo o processo de abordagem, desde a identificação de comportamentos suspeitos até o objetivo inalterável de promover a segurança e proteger a sociedade.

Antes de abordar essas observações, o Princípio da Legalidade é fundamental. Ele está consagrado no artigo 5º, inciso II da Constituição, e orienta que ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, exceto por força da lei. Esse princípio estabelece os limites e condições para a atuação estatal. Quando a abordagem pessoal é fundamentada na legalidade e realizada de acordo com os procedimentos adequados, ela não se desvirtua. Nas palavras de Alexandre Resende, “O Princípio da legalidade é a expressão máxima do Estado Democrático de Direito, garantindo que a sociedade não esteja à mercê dos caprichos pessoais do governante”. Isso também se aplica à abordagem policial, que é realizada por agentes do Estado para proteger os cidadãos.

O Manual Básico de Abordagem Policial da Polícia Militar destaca a importância de três técnicas para a realização da busca pessoal: abordagem policial, busca e identificação. Vamos explorar cada uma delas:

1. Abordagem Policial:

- A abordagem ocorre quando há fundada suspeita e o objetivo é garantir a segurança pública e proteger a sociedade.
- Os policiais se aproximam do suspeito, adotando uma posição de segurança. Isso minimiza reações inesperadas e ajuda o abordado a entender que seus movimentos não serão interpretados erroneamente.
- A abordagem é um momento crucial para estabelecer comunicação e avaliar a situação.

2. Busca:

- Após a abordagem, os policiais realizam a busca pessoal.
- Essa busca visa encontrar objetos ou evidências relacionadas à suspeita.
- É importante seguir procedimentos adequados para garantir a integridade do abordado e dos policiais.

3. Identificação:

- Após a busca, o abordado é identificado.
- Os policiais informam o motivo da abordagem e esclarecem qualquer dúvida.
- A identificação é essencial para manter a transparência e a confiança entre a polícia e a comunidade.

Lembrando que o Princípio da Legalidade guia todas essas ações, garantindo que os poderes do Estado sejam exercidos dentro dos limites da lei e em benefício da sociedade. Dessa forma, para Sousa (2010), o policial é o agente público que mais representa a manifestação do Estado na preservação da segurança e, mesmo agindo legitimamente, empregando a força, não pode descurar-se dos direitos fundamentais que decorrem dos direitos do ser humano, como sua dignidade. Existe uma linha tênue entre o uso da força pelo Estado e os Direitos Humanos, o que pode levar o profissional de segurança pública a ser responsabilizado por sua conduta, tanto no âmbito jurídico interno quanto no externo.

Na abordagem policial, é crucial manter o equilíbrio entre a segurança, o respeito aos direitos individuais e a razoabilidade. A forma como a busca é realizada deve considerar a segurança tanto do cidadão abordado quanto do policial. Definir procedimentos específicos

para a busca seria uma tentativa de padronizar situações variadas, mas é importante reconhecer que cada abordagem pode exigir abordagens diferentes para garantir a segurança do revistado, do ambiente e do próprio policial.

No entanto, o uso de força excessiva ou desnecessária constitui um abuso de autoridade e deve ser evitado. O princípio da legalidade e o respeito aos direitos fundamentais devem sempre nortear as ações dos agentes de segurança, assegurando que o poder de polícia seja exercido de maneira justa e proporcional.

Se tratando dos aspectos legais, o Código de Processo Penal, em seu Título VII, no capítulo XI, aborda a busca e apreensão. De acordo com o artigo 240, parágrafo segundo a busca pessoal é realizada quando há fundada suspeita de que alguém esteja ocultando armas ou objetos relacionados a atos criminosos, conforme a lei.

É inegável que a abordagem policial restringe os direitos individuais e pode causar constrangimento ao cidadão. A Constituição Brasileira, no artigo 5º, garante uma série de direitos fundamentais que limitam o poder do Estado. Entre esses direitos, destacam-se a presunção de inocência (inciso LVII), a proibição de violação da intimidade, o respeito à vida privada, à honra e à imagem das pessoas (inciso X), bem como o direito de ir e vir (inciso XV). Além disso, o princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) também deve ser observado.

No entanto, é importante considerar que a busca pessoal visa proteger a segurança da sociedade como um todo. Esse objetivo muitas vezes entra em conflito com o suposto absolutismo dos direitos individuais. A busca pessoal, quando realizada de acordo com as disposições legais, é legitimada socialmente e tem previsão legal. Ela visa resguardar os cidadãos e manter a ordem pública.

Nesse contexto, os direitos individuais cedem espaço à segurança coletiva. O policial, como agente responsável pela abordagem, deve seguir os padrões estabelecidos pela sociedade para garantir que essa ação seja realizada de forma justa e equilibrada.

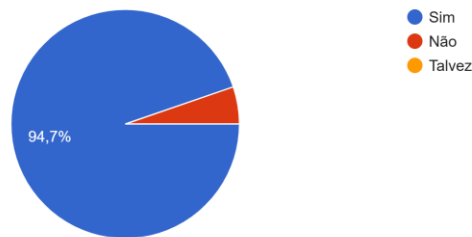
Em resumo, a busca pessoal é uma ferramenta complexa, e sua legalidade deve ser avaliada considerando tanto os direitos individuais quanto o bem-estar da coletividade. O desafio está em encontrar o ponto de equilíbrio que proteja ambos os aspectos de maneira justa e eficaz.

Entretanto, quando a busca pessoal ultrapassa os limites legais e se baseia em excessos e ilegalidades, os direitos individuais e a dignidade da pessoa humana são gravemente violados. A linha tênue que separa a abordagem legal da busca pessoal abusiva é extremamente delicada. As acusações de ilegalidade não se originam da abordagem legal em

si, mas sim da sua deturpação e uso inadequado por parte de alguns policiais despreparados. Além disso, há casos em que criminosos disfarçados de agentes do Estado se valem desse recurso legitimado pela sociedade para cometer atos criminosos, comprometendo a dignidade e os direitos individuais dos cidadãos. Essa prática inaceitável inclui agressões, abusos, humilhações físicas e morais, e deve ser condenada, como demonstrado em um julgamento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

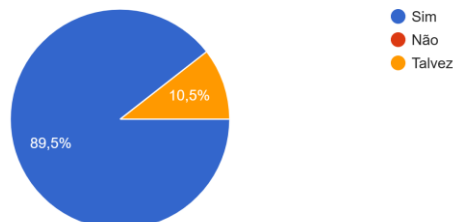
Em uma pesquisa de campo feita com Policiais Militares do Estado de Goiás, ficou constatado que o ordenamento jurídico brasileiro impacta de alguma forma a atividade policial, sendo que somente 5,3% dos entrevistados disseram que tal impacto não acontece. Veja gráfico:

Como profissional da segurança pública, é possível dizer que o ordenamento jurídico impacta, de alguma forma, a atividade policial?
19 respostas



Ainda entendendo a relação dos aspectos legais com a ação da abordagem policial, os mesmos entrevistados apontaram que existe uma espécie de omissão nas leis brasileiras e que essa omissão pode afetar a atividade fim da Polícia Militar.

As omissões existentes na legislação brasileira podem afetar a atividade fim da polícia militar?
19 respostas



A abordagem pessoal muitas vezes não recebe a atenção devida dentro da legislação brasileira, deixando ao policial militar a grande responsabilidade de equilibrar os direitos individuais com a necessidade de manter a segurança pública. Confia-se na imparcialidade do policial e em seu uso apropriado dessa ferramenta, apesar de ser um conceito subjetivo.

Embora a busca pessoal seja fundamental para prevenir crimes e aumentar a sensação de segurança, sua prática requer cuidados e análises criteriosas. Quando não realizada dentro dos parâmetros legais, ela pode ser considerada ilegal, comprometendo a legitimidade do policial e minando a confiança na aplicação da lei.

A suspeita fundamentada desempenha um papel crucial na autorização e no limite desse procedimento. Sem essa base legal, a busca pessoal fica sem respaldo adequado. No entanto, é importante ressaltar que não existe uma definição exata do termo, tornando impossível abranger todas as situações que justificariam uma revista. Em síntese, a busca pessoal é uma ferramenta importante para a segurança pública, mas deve ser conduzida dentro dos limites legais e com critérios objetivos bem definidos.

5 CONCLUSÃO

Diante dos fatos mencionados, pode-se concluir que a abordagem policial, assim como a busca pessoal são ferramentas imprescindíveis na atuação dos policiais militares. Isso porque, é através delas que os profissionais da segurança pública conseguem prevenir e combater a criminalidade de forma efetiva. Entretanto, é válido pontuar que, por se tratar de atos considerados invasivos, a abordagem pessoal vai de encontro, em alguns casos, com o respeito aos direitos individuais e a dignidade da pessoa humana, uma vez que não recebe a devida atenção da legislação brasileira.

Dessa forma, comprova-se que a busca pessoal é essencial no trabalho do policial militar, uma vez que ela impede a realização de crimes na sociedade, além de transmitir de modo satisfatório a sensação de segurança da comunidade. Assim sendo, é preciso que os profissionais da segurança pública coloquem tais ferramentas em prática, visando sempre a prevenção e repressão da criminalidade, mas respeite os princípios regidos pela Declaração dos Direitos Humanos, respeitando de forma satisfatória os direitos individuais e a dignidade da pessoa humana.

Por fim, a legislação deve ter os órgãos de segurança pública como aliados no processo de combate à criminalidade e violência, contribuindo de forma significativa para que os papéis sejam executados da melhor forma possível dentro dos âmbitos da lei. Assim, espera-se que o referido artigo possa contribuir de modo operante para estudos futuros, uma vez que o assunto é relevante e merece questionamentos e discussões.

REFERÊNCIAS

ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6024**: informação e documentação: numeração progressiva das seções de um documento escrito: apresentação. Rio de Janeiro, 2003.

ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6028**: informação e documentação: resumo: apresentação. Rio de Janeiro, 2003.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo, os conceitos fundamentais e a construção de um novo modelo**. Luís Roberto Barroso, São Paulo: Saraiva, 2009.

CARNEIRO, Tibério Lima. **Busca pessoal**: características da medida. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 129, 12 nov. 2003.

CUNHA, Rogério Sanches. **Processo penal: doutrina e prática**. São Paulo: JusPodivm, 2008.

FEITOSA, Denílson. Direito Processual apud GREGO, Rogério. **Atividade Policial: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais** - 2 ed. Rio de Janeiro: Ed. Ímpetos, 2009.

GREGO, Rogério. **Atividade Policial: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais** – 2 ed.. Rio de Janeiro: Ed. Ímpetos, 2009.

RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. **Elemento suspeito**: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.